



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1704, de 2018

Indica ao Sr. Governador envio à Assembleia Legislativa, de projeto de lei visando o reenquadramento dos cargos de Técnico de Laboratório, regidos pela Lei Complementar nº 1157, de 2011, dos quadros do DER, para Pesquisador Científico VI, desde que possuam formação em nível superior em Química, Química Tecnológica, Ciências Biológicas e Engenharia, bem como o recebimento do RDIDP previsto na lei complementar 859/99, bem como, os efeitos retroativos a 01/07/2011.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**





## **INDICAÇÃO Nº 1704, DE 2018**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado as providências para envio, com máxima urgência, à Assembleia Legislativa, de projeto de lei visando o reenquadramento dos cargos de Técnico de Laboratório, regidos pela Lei Complementar nº 1157, de 2011, dos quadros do DER, para Pesquisador Científico VI, desde que possuam formação em nível superior em Química, Química Tecnológica, Ciências Biológicas e Engenharia, bem como o recebimento do RDIDP previsto na lei complementar 859/99, bem como, os efeitos retroativos a 01/07/2011, sendo atribuição exclusiva do Senhor Governador do Estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

Nossa solicitação visa uma valorização da referida carreira com o intuito de reforçar sua importância como típica de Estado, fundamental para o desenvolvimento das atividades do núcleo estratégico do Governo Estadual, nas áreas de saúde, administrativa e operacional com vistas à profissionalização da Administração Pública.

Para atingir tal profissionalização do serviço público, recomenda-se, entre outras medidas, adotar políticas de carreira, de concursos públicos, programas de educação continuada permanente, introdução de cultura gerencial baseada na avaliação do desempenho e adoção de uma política atrativa de administração salarial.

Consequentemente, enquadrada como estratégicas nas áreas técnicas e operacionais, a classe passa a ser organizada em carreiras constituídas de sete Classes de I a VII. Tal formatação decorre em razão de a carreira apresentar uma alta taxa de evasão, decorrente da realização de concursos públicos para carreiras semelhantes em vários Entes da Federação, com especificação ara as jornadas de trabalho de 20 horas semanais, 30 horas semanais e 40 horas semanais

Compete aos técnicos de laboratório atuar junto aos órgãos e entidades do Estado, nos processos de formulação e avaliação de planejamento; zelar por boas práticas relativas aos recursos públicos, visando promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões estratégicas e garantir a disponibilização de informações relativas aos gastos do Estado, em linguagem clara e de fácil acesso à população, atendendo às demandas da sociedade civil no tocante à prestação de contas do governo.

As carreiras de técnico de laboratório estão lotadas em diversas secretárias do estados e podem ser afastadas para exercer trabalho técnico especializado nas diversas secretarias de governo por meio dos grupos

setoriais de planejamento, orçamento e finanças públicas, oferecendo suporte aos dirigentes em ações de planejamento e execução de serviços. É composta por profissionais dotados de alta qualificação, sólida formação acadêmica e atuação voltada à busca de resultados e otimização no uso dos recursos públicos.

Desse modo, a valorização dessa carreira visa à consolidação e o seu fortalecimento e, ainda, busca a retenção dos atuais profissionais e atração de novos, para atuar frente aos desafios exigidos pelas atividades do núcleo estratégico, permitindo a profissionalização do corpo gerencial do Estado de São Paulo e a garantia da continuidade das políticas de Estado, bem como a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos paulistas.

No entanto, sabedores da necessidade de atendimento das demandas de pessoal no espartilho das disponibilidades orçamentário-financeiras, informamos que a medida é sustentável no longo prazo e não comprometerá o equilíbrio fiscal do Estado, ficando, dessa forma, em consonância com as prescrições legais pertinentes, condição essa indispensável para sua aprovação, à vista do disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Os salários desses servidores estão com defasagem de 47,9% com base no IPCA, e com a reclassificação ocorrerá a melhoria na estrutura organizacional do órgão.

Assim, é a presente para solicitar das autoridades competentes as providências devidas e o envio do projeto de interesse das categorias profissionais com a máxima urgência.

Sala das Sessões, em 01/08/2018.

a) Carlos Giannazi